

ACORDO COLETIVO - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS - EXERCÍCIO 2025

1. OBJETIVOS

Este instrumento tem como objetivo estabelecer as condições e critérios de Participação nos Lucros ou Resultados do exercício de 2025 aos empregados e Diretores da **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.** e empregados da **ENGIE TRADING COMERCIALIZADORA LTDA.** como incentivo a incrementos de qualidade, produtividade, lucratividade e melhorias contínuas nos termos do Art. 7º, Inciso XI da Constituição Federal, e das disposições da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2.000 e alterações posteriores.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins do presente acordo, os termos utilizados terão as seguintes definições:

EBITDA: “*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*”, ou seja, Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

TARGET: Alvo, número de remunerações concorridas no programa.

REMUNERAÇÃO: Salário-base e adicionais legais fixos.

V1: Versão orçamentária

3. APURAÇÃO DOS RESULTADOS E VIGÊNCIA

3.1. O presente Programa tem vigência no exercício de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, para apuração e distribuição em 2026.

4. ELEGIBILIDADE

4.1. Todos os empregados lotados em qualquer unidade da ENGIE Brasil Energia S.A. ou da ENGIE Trading Comercializadora Ltda. no território nacional, que possuam vínculo de emprego ativo em 31 de dezembro de 2025, estarão abrangidos pelas regras e alcance das metas estabelecidas, exceto os empregados expatriados.

4.2. O valor pago a cada empregado será proporcional ao tempo que efetivamente trabalhou para a Empresa durante o exercício, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

4.3. Aqueles empregados com afastamento por doença junto ao INSS por mais de 6 (seis) meses dentro do exercício terão sua participação calculada de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados ou terão o pagamento mínimo de 50% do target ajustado do exercício (o que for maior). Caso este afastamento tenha duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, durante o exercício, a participação será paga de forma integral.

4.4. Os Empregados cedidos/liberados aos Sindicatos e os empregados que usufruírem de licença maternidade ou paternidade, assim como os empregados afastados em decorrência de acidente de trabalho não terão descontados os períodos de afastamento para cômputo da sua participação no Programa.

4.5. Não receberão participação nos resultados os estagiários, jovens aprendizes, prestadores de serviço, avulsos e terceirizados, empregados desligados por justa causa e empregados desligados dentro do período de experiência. Também não receberão a PLR àqueles empregados contratados no cargo de Trainee, durante o período estabelecido em seu contrato de trabalho.

5. GATILHO

5.1. O programa de distribuição será acionado a partir do atingimento do gatilho, estabelecido em 75% (setenta e cinco por cento) do EBITDA estabelecido na V1 2025 Ajustada (expurgados os efeitos aprovados pelo Comitê Executivo da Empresa) e possui teto em 125% do EBITDA.

5.1.1. Para aferição do percentual de atingimento do EBITDA estabelecido na V1 2025, será usado como referência o EBITDA publicado no balanço anual retificado com os devidos ajustes do resultado da TAG (fora da gestão da EBE), escopo, e demais ajustes estabelecidos.

5.2. Resultados superiores a 60% do EBITDA estabelecido na V1 2025 ajustada geram um pagamento único de 0,25 remuneração ou **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**, o que foi maior, calculado de forma proporcional ao tempo trabalhado e que ocorrerá no mês de janeiro de 2026. Resultados maiores que 75% do EBITDA estabelecido na V1 2025 ajustada, acionam os demais critérios de distribuição previstos no programa.

5.3. Na hipótese de resultado abaixo do gatilho de 60% (sessenta por cento) previsto no item 5.2 não haverá nenhum pagamento correspondente ao programa.

6. TARGET

6.1. Acionado o gatilho, cada empregado elegível no programa possui um *target* anual de 3 (três) remunerações que será ajustado linearmente em função do atingimento do EBITDA versus a V1 2025 ajustada, podendo o *target* variar de 75% até 125% de atingimento, ou seja, 2,25 até 3,75 remunerações como *target*.

6.2. Resultados superiores à 125% do EBITDA não geram pagamentos adicionais.

7. POOL

7.1. A soma dos montantes correspondentes ao *target* ajustado de cada empregado forma o pool disponível.

7.2. O pool formado deverá ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas para distribuição conforme os critérios aqui estabelecidos.

7.3. Após apuração dos resultados, havendo gasto superior ao pool, o percentual excedente será deduzido linearmente de todos os empregados, assim como no caso de gasto inferior haverá pagamento linear aos empregados correspondente ao percentual residual.

8. DISTRIBUIÇÃO

8.1. Compõe o resultado da PLR, para todos os elegíveis, os indicadores dos quadros abaixo conforme a lotação/atuação de cada empregado, correspondendo à 100% do *target* no programa:

Contribuição	Pesos (100% do Target ajustado)			Alavancadores		
	Sede	Regionais	Usinas	Mínimo (80% da meta)	Meta	Máximo (120% da meta)
Unid. Organizacional	100%	50%	40%	80%	100%	120%
Regional	-	50%	40%			
Usina	-	-	20%			

8.1.1. Em decorrência da organização da empresa, os empregados lotados na U.O. EMAS – Engenharia de Manutenção de Ativos de Sistemas e U.O. EMAG – Engenharia de Manutenção de Ativos de Geração terão seus resultados calculados considerando 50% de peso como resultado da U.O. EMS – Engenharia de Manutenção e Sistemas e 50% conforme sua lotação (EMAS ou EMAG). Os empregados lotados na U.O. TEE – Transmissão de Energia Elétrica terão sua participação calculada 100% com base no resultado da U.O., independentemente do local de atuação.

8.1.2. Cada indicador é independente e apenas gera resultado quando atingido 80% (mínimo da meta).

8.1.3. Resultados entre o intervalo de 80% até 120% serão calculados igualmente dentro do alavancador de 80% até 120%.

8.1.4. Em nenhuma hipótese poderá o pagamento ser superior ao peso previsto para o 120% de alcance.

8.1.5. Em caso de ausência de metas e/ou resultados será considerado 100% de atingimento para o programa.

8.1.6. Em atendimento aos termos da Lei 10.101/2000 com a redação que lhe foi dada pela Lei 12.832./2013, metas/indicadores referentes à saúde e segurança do trabalho serão consideradas integralmente cumpridas pela empresa.

9. PAGAMENTO

9.1. Atingidos os resultados acordados, o pagamento da participação nos resultados apurados no período previsto neste acordo será efetuado em até duas parcelas, até o mês de maio de 2026, sendo que a base de cálculo da PLR será a remuneração (salário-base mais adicionais fixos) de dezembro de 2025, observada a lotação do empregado na data ou pela última remuneração paga nos casos dos contratos de trabalho rescindidos ou fim da participação do empregado no programa em data anterior, não incluindo na base de cálculo quaisquer outros valores eventualmente pagos.

9.1.1. Para empregados desligados no curso do exercício o pagamento da participação nos lucros e resultados ocorrerá até o final do mês de junho de 2026.

9.2. Caso o empregado tenha recebido o pagamento de diferença salarial em razão de interinidade por período contínuo superior a seis meses durante o exercício, será considerado o valor da média duodecimal na composição da remuneração de dezembro.

9.3. Os valores serão pagos em moeda corrente, em separado da remuneração mensal, sendo que cada empregado os receberá em conformidade com as metas previstas.

9.4. Os pagamentos advindos deste Acordo não constituem base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade, tampouco servindo de base de cálculo para qualquer outro tipo de pagamento. Os pagamentos estão sujeitos ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) conforme prevê legislação em vigor.

9.5. Serão descontadas da PLR eventuais antecipações e/ou adiantamentos concedidos a este título.

10. DIRETORES DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

10.1. Os Diretores da **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, fazem jus à Participação nos Lucros e/ou Resultados de sua respectiva empresa, conforme critérios e valores definidos por meio do presente instrumento, incluindo o adiantamento, estando por isso excluídos do direito à percepção dos valores gerais previstos aos demais empregados.

10.2. A **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.** concederá aos seus Diretores Participação nos seus Lucros e/ou Resultados, após aprovação das Demonstrações Contábeis do Exercício, pela Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas, condicionada à obtenção de Lucro Líquido ou Resultado Operacional no exercício do ano 2025, ao cumprimento de Metas Empresariais e à aprovação do respectivo pagamento pela Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas.

10.3. Nos termos da legislação vigente, a parcela dos resultados paga aos Diretores não terá caráter remuneratório e não gerará encargos de qualquer espécie, exceto a tributação na fonte.

10.4. O valor pago a cada Diretor será proporcional ao tempo que efetivamente ocupou o cargo durante o exercício de 2025.

10.5. Serão descontadas da PLR eventuais antecipações e/ou adiantamentos concedidos.

10.6. O valor individual de Participação nos Lucros ou Resultados dos Diretores será calculado considerando a média do número de remunerações distribuídas aos empregados da **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.** vezes a remuneração mensal vigente no mês de dezembro de 2025.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Se no decorrer da vigência do presente acordo vierem ocorrer alterações na legislação vigente, e desde que de alguma forma afetem as disposições contidas neste instrumento, ou se as condições internas ou externas que os produzirem se alterarem; ou os parâmetros acordados se revelarem desajustados aos

objetivos do programa; caberá à Empresa, em conjunto com as Entidades Sindicais, rever os critérios aqui estabelecidos.

11.1.1. A empresa informará aos Sindicatos a média de cumprimento de todas as metas.

11.2. A empresa se reserva no direito de propor alterações anualmente às regras do programa, nas negociações obrigatórias com as entidades sindicais signatárias.

11.3. As partes aceitam que as condições contidas no presente acordo substituem qualquer concessão do mesmo caráter que venha a fazer parte de Acordos coletivos de Trabalho firmados com o sindicato representativo dos empregados ou mesmo de categorias diferenciadas.

11.4. Por estarem justas e acordadas, inclusive com o modo de assinatura eletrônica, as partes assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma.

11.5. A partir da assinatura eletrônica deste instrumento as partes reconhecem e se declaram de acordo com a validade e a autenticidade do presente, para que produza todos os efeitos jurídicos, nos termos da legislação em vigor.

Florianópolis,

MINUTA DE NEGOCIAÇÃO - SEM VALOR LEGAL